17.10.3 Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

17.11 O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxilio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

17.11.1 Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

17.12 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.13 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

17.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.15 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 10 (dez) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

17.16 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

18.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3 fraudar na execução do contrato;

18.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5 cometer fraude fiscal;

18.1.6 não mantiver a proposta.

18.2 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

18.2.1 não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

18.2.2 deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

18.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
Fls.: 148
Rubrica:

18.3.2 multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

18.3.2.1 em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

18.3.2.2 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.3.3 multa compensatória de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.3.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.3.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

18.3.5 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

18.3.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

18.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19 DA CONTA VINCULADA

19.1 As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

19.2 A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do órgão ou entidade contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

19.3 O montante **do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:**

I. 13º salário, Férias e Abono de Férias;
II. Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
III. Impacto sobre férias e 13º salário.

19.4 **A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:**

I. Abertura de conta vinculada junto a Caixa Econômica Federal, agência do Campus Samambaia, entidade está que possui acorde de parceria técnica com a instituição;
II. assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo especifico da instituição financeira oficial que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores

depositados à autorização da Administração. Este termo deverá ser entregue no CEGEF/UFG.

19.5 O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança.

19.6 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 19.3 depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

19.7 O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

19.8 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

19.8.1 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento, com antecedência de 10 dias de seus vencimentos.

19.8.2 O contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

19.8.3 A autorização de que trata o item anterior será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

19.9 A empresa deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

19.10 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

19.11 valores provisionados para atendimento do item 14.1.2 serão discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM			
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo A sobre Férias e 13º Salário *	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal = (7/30) x 100

19.12 Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº. 8.212/91.

20 DA REPACTUAÇÃO

20.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008.

20.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

20.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

20.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
Fls.: 149
Rubrica

de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

20.3.2 Para as categorias não descritas na convenção coletiva, será utilizado como data base a convenção coletiva apresentada como parâmetro dos benefícios concedidos à mão de obra, sendo o primeiro reajuste proporcional ao período de implantação dos serviços e a data base vinculada.

20.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

20.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

20.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

20.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

20.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

20.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

20.7.2 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

20.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

20.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

20.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

20.11 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

20.12 Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

20.13 Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

20.13.1 os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

20.13.2 as particularidades do contrato em vigência;

20.13.3 a nova planilha com variação dos custos apresentados;

20.13.4 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

20.13.5 índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

20.13.6 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

20.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

20.14.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

20.14.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

20.14.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

20.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

20.16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

20.17 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

20.18 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

21 REQUISITOS NECESSÁRIOS DE SST PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS

Cabe ao empregador:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;

b) elaborar ordens de serviço (OS) sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, cartazes ou meios eletrônicos.

c) informar aos trabalhadores:

I - os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho;

II - os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;

III - os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos;

IV - os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.

d) permitir que representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

e) determinar os procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho.

ESTAS INFORMAÇÕES DEVEM SER APRESENTADAS AO EMPREGADO ANTES DO MESMO INICIAR AS ATIVIDADES.
O GESTRO DO CONTRATO, DA UFG, DEVERÁ SOLICITAR À EMPRESA O ENVIO DAS CÓPIAS DAS ORDENS DE SERVIÇOS EMITADAS PELA EMPRESA AO EMPREGADO, TODAS ELAS DEVIDAMENTE ASSINADA PELO EMPREGADO, INFORMANDO CIÊNCIA.

Cabe ao empregado:

a) cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador;

O GESTOR DO CONTRATO, DA UFG, QUESTIONARA A ESTES EMPREGADOS SE OS MESMOS TIVERAM CIÊNCIA DE SUAS ATRIBUIÇÕES E COMPROVARÁ QUE CORRESPONDE AO QUE ESTÁ DETERMINADO NA OS.

21.1 DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

- A empresa contratante deverá apresentar os seguintes documentos:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
Fls.: 150
Rubrica:

DOCUMENTO BASE com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA-	**Apresentar documento base assim que iniciar as atividades.**
Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO – com o respectivo Atestado de Saúde Ocupacional - ASO	**Apresentar o documento com a relação dos exames a serem realizados por cada empregado e a sua respectiva ASO**

Estes documentos assim que enviado (cópia) para o SIASS para pronunciamento do mesmo.
No PPRA, o gestor do contrato, da UFG, irá acompanhar a execução dos planos de ação determinados no PPRA, durante a vigência do PPRA (anual).
Solicitar a cópia da análise global, no final da vigência do PPRA.
No PCMSO, o gestor do contrato, da UFG, irá acompanhar se todos os exames estipulados no PCMSO estão sendo realizados.
No final da vigência do PCMSO, solicitar a cópia do relatório anual.

LAUDO TÉCNICO VISANDO ADICIONAIS OCUPACIONAIS	Assim que o empregado entrar em exercício elaborar o documento. Este documento pode ser também o laudo técnico de condições ambientais – LTCAT –mas os mesmos devem ser assinado por engenheiro de segurança e/ou médico do trabalho

Estes documentos assim que enviado (cópia) para o SIASS, para pronunciamento do mesmo.
No laudo técnico, o gestor do contrato, da UFG, irá confirmar que o que está descrito no documento corresponde à exposição aos riscos ocupacionais efetivos do empregado.

CIPA
através da quantidade de empregados e da classificação nacional de atividades econômica da empresa, o qual irá identificar da necessidade de instituir a cipa ou de designar um representante.
A empresa deverá apresentar os nomes destes empregados que constituem a CIPA.
O gestor do contrato, da UFG, irá identificar o profissional e estaremos atuando junto com a CISSP/UNIDADE ACADÊMICA/UFG, o qual o profissional trabalha.

Os cursos enumerados abaixo terão os seguintes requisitos da capacitação:
Ocorrer antes que o trabalhador assuma a função;
Ser realizada dentro da jornada de trabalho;
Ser ministrada pelo serviço especializado em segurança e saúde no trabalho do empregador, fabricantes, por órgãos e serviços oficiais de extensão rural, instituições de ensino de nível médio e superior em ciências agrárias, serviço nacional de aprendizagem rural (SENAR), entidades sindicais, associações de produtores rurais, associação de profissionais, cooperativas de produção agropecuária ou florestal e profissionais qualificados para esse fim.
A capacitação, que deve contemplar parte teórica e prática, deve ser realizada sob a supervisão de profissional habilitado que se responsabilizará pela adequação do conteúdo, forma, carga horária, qualificação dos instrutores e avaliação dos discentes.

O treinamento de reciclagem deve ser realizado sempre que ocorrerem modificações significativas nas instalações e na operação de máquinas e implementos ou troca de métodos, processos e organização do trabalho. Deve ser realizado dentro do horário de trabalho. O conteúdo programático da reciclagem deve atender às necessidades da situação que a motivou.
A carga horária mínima do treinamento de reciclagem é quatro horas.

21.2 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA CAPACITAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO (para todos os empregados)

Objetivo: Preservar a saúde e a integridade física do trabalhador, informar sobre os riscos ambientais e desenvolver cultura prevencionista.

Conteúdo programático mínimo:

-Conceito de acidentes de trabalho: prevencionista, legal;
-Tipos de acidente;
-Comunicação de Acidente de Trabalho
-Causas de acidentes de trabalho: homem, máquina, ambiente etc.;
-Conseqüências dos acidentes de trabalho;
-Acidentes com movimentação, manuseio e armazenagem de materiais: análise de causas e medidas preventivas;
-Riscos ocupacionais: físicos, químicos, biológicos, acidentes e ergonômicos;
-Equipamentos de proteção coletiva;
-Medidas técnicas e administrativas;
-Equipamentos de Proteção Individual;
-Inspeção de Segurança.

21.3 SEGURANÇA NA OPERAÇÃO DE PONTE ROLANTE (PARA EMPREGADOS QUE TRABALHAM COM ESTE EQUIPAMENTO)

Os participantes devem adquirir conhecimentos e desenvolver competências no controle da movimentação de carga de chapas, de blocos, e outros materiais, objetivando que tal atividade se desenvolva com segurança.

Conteúdo programático mínimo:

-Princípios de segurança na utilização dos equipamentos;
-Descrição dos riscos relacionados aos equipamentos;
-Centro de gravidade de cargas;
-Amarração de cargas;
-Escolha dos tipos de cabos de aço (estropos);
-Capacidade de carga dos cabos de aço, cintas e correntes;
-Critérios de descarte para cabos de aço, cintas e correntes;
-Acessórios para garantir boa amarração;
-Uso de quebracanto;
-Manilhas, cintas, peras, ganchos, bitolas e capacidades;
-Inspeção nos equipamentos, acessórios e registros de inspeção e segurança;
-Sinalização para içamento e movimentação;
-Ovador de Contêiner;
-Equipamento de movimentação de chapas fracionadas.

21.4 SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

A capacitação para operação segura de máquinas deve abranger as etapas teóricas e prática, a fim de permitir habilitação adequada do operador para trabalho seguro, contendo no mínimo:

-Descrição e identificação dos riscos associados com cada máquina e equipamento e as proteções específicas contra cada um deles;
-Funcionamento das proteções; como e por que devem ser usadas;
- Como e em que circunstâncias uma proteção pode ser removida, e por quem, sendo na maioria dos casos, somente o pessoal de inspeção ou manutenção;
-O que fazer, por exemplo, contatar o supervisor, se uma proteção foi danificada ou se perdeu sua função, deixando de garantir uma segurança adequada;
- Os princípios de segurança na utilização da máquina ou equipamento;
- Segurança para riscos mecânicos, elétricos e outros relevantes;
- Método de trabalho seguro;
- Permissão de trabalho; e sistema de bloqueio de funcionamento da máquina e equipamento durante operações de inspeção, limpeza, lubrificação e manutenção.

Para os trabalhadores que realizam a manutenção além do treinamento acima também devem ser submetidos a capacitação e de forma continuada, com objetivo de mantê-los familiarizados com princípios de : higiene pessoal, riscos biológicos (precauções

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
Fls.: 151
Rubrica:

universais), físicos e químicos, sinalizações, rotulagem preventiva, tipos de EPI e EPC, acessibilidade e seu uso correto.

21.5 TRABALHO EM ALTURA

Considera- se trabalhador capacitado para trabalho em altura aquele que foi submetido e aprovado em treinamento, teórico e prático, com carga horária mínima, cujo conteúdo programático deve, no mínimo, incluir:

- Normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura;
- Análise de Risco e condições impeditivas;
- Riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle;
- Sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva;
- Equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso;
- Acidentes típicos em trabalhos em altura;
- Condutas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros.

21.6 SEGURANÇA NA OPERAÇÃO DE UNIDADE DE PROCESSO

A operação de unidades de processo que possuam vasos de pressão de categorias I ou II deve ser efetuada por profissional com Treinamento de Segurança na Operação de Unidades de Processos.

Conteúdo mínimo:

- Noções de grandezas físicas e unidades.
-Pressão
-Pressão atmosférica
-Pressão interna de um vaso
-Pressão manométrica, pressão relativa e pressão absoluta.
-Unidades de pressão
-Calor e temperatura
-Noções gerais: o que é calor, o que é temperatura.
-Modos de transferência de calor
-Calor específico e calor sensível
-Transferência de calor a temperatura constante
-Vapor saturado e vapor superaquecido
-Equipamentos de processo. Carga horária estabelecida de acordo com a complexidade da unidade, mantendo um mínimo de 4 (quatro) horas por item, onde aplicável;
-Trocadores de calor
-Tubulação, válvulas e acessórios.
-Compressores
-Torres, vasos, tanques
-Eletricidade.
-Instrumentação.
-Operação da unidade. Carga horária: estabelecida de acordo com a complexidade da unidade
-Descrição do processo
-Partida eparada
-Procedimentos de emergência
-Descarte de produtos químicos e preservação do meio ambiente
-Avaliação e controle de riscos inerentes ao processo
-Prevenção contra deterioração, explosão e outros riscos
-Primeiros socorros.
-Legislação e normalização.

21.7 SEGURANÇA PARA TRABALHOS COM AGROTÓXICOS

A capacitação prevista nesta norma deve ser proporcionada aos trabalhadores em exposição direta mediante programa, com carga horária mínima com o seguinte conteúdo mínimo:

- Conhecimento das formas de exposição direta e indireta aos agrotóxicos;
- Conhecimento de sinais e sintomas de intoxicação e medidas de primeiros socorros;

- Rotulagem e sinalização de segurança;
- Medidas higiênicas durante e após o trabalho;
- Uso de vestimentas e equipamentos de proteção pessoal;
- Limpeza e manutenção das roupas, vestimentas e equipamentos de proteção pessoal.

21.8 SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

O programa deve abranger parte teórica e prática, com o seguinte conteúdo mínimo:
- Descrição e identificação dos riscos associados com cada máquina e as proteções específicas contra cada risco;
- Funcionamento das proteções; como e por que devem ser usadas;
- Como, por quem e em que circunstâncias pode ser removida uma proteção;
- O que fazer se uma proteção é danificada ou perde sua função, deixando de garantir uma segurança adequada;
- Princípios de segurança na utilização da máquina;
- Segurança para riscos mecânicos, elétricos e outros relevantes;
- Procedimento de trabalho seguro;
- Ordem ou permissão de trabalho; e
- Sistema de bloqueio de funcionamento das máquinas e implementos durante a inspeção e manutenção.

21.9 SEGURANÇA NO TRABALHO DE OPERADORES DE MÁQUINAS AUTOPROPELIDAS E IMPLEMENTOS

A capacitação de operadores de máquinas autopropelidas e implementos devem atender ao programa de capacitação em etapas teórica e prática, com o seguinte conteúdo programático:
- legislação de segurança e saúde no trabalho e noções de legislação de trânsito;
- identificação das fontes geradoras dos riscos à integridade física e à saúde do trabalhador;
- noções sobre acidentes e doenças decorrentes da exposição aos riscos existentes na máquina e implementos;
- medidas de controle dos riscos: Equipamento Proteção Coletiva e Equipamento de Proteção Individual;
- operação com segurança da máquina ou equipamento;
- inspeção, regulagem e manutenção com segurança;
- sinalização de segurança;
- procedimentos em situação de emergência; e
- noções sobre prestação de primeiros socorros.

A etapa prática deve ser supervisionada e documentada, podendo ser realizada na própria máquina que será operada.

21.10 SEGURANÇA NA OPERAÇÃO DE CALDEIRAS

Para o operador de caldeira deverá ter os seguintes conhecimentos:
- Noções de grandezas físicas e unidades.
Carga horária: 4 (quatro) horas
-Pressão
-Pressão atmosférica
-Pressão interna de um vaso
-Pressão manométrica, pressão relativa e pressão absoluta
-Unidades de pressão
-Calor e temperatura
-Noções gerais: o que é calor, o que é temperatura
- Modos de transferência de calor
-Calor específico e calor sensível
-Transferência de calor a temperatura constante
-Vapor saturado e vapor superaquecido
-Tabela de vapor saturado
-Caldeiras - considerações gerais. Carga horária: 8 (oito) horas
-Tipos de caldeiras e suas utilizações
-Partes de uma caldeira

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - CEGEF
Fls.: 152
Rubrica:

Caldeiras flamotubulares
Caldeiras aquatubulares
Caldeiras elétricas
Caldeiras a combustíveis sólidos
Caldeiras a combustíveis líquidos
Caldeiras a gás
Queimadores
Instrumentos e dispositivos de controle de caldeiras
Dispositivo de alimentação
Visor de nível
Sistema de controle de nível
Indicadores de pressão
Dispositivos de segurança
Dispositivos auxiliares
Válvulas e tubulações
Tiragem de fumaça
Operação de caldeiras. Carga horária: 12 (doze) horas
Partida e parada
Regulagem e controle de temperatura de pressão, de fornecimento de energia, do nível de água, de poluentes
Falhas de operação, causas e providências
Roteiro de vistoria diária
Operação de um sistema de várias caldeiras
Procedimentos em situações de emergência
Tratamento de água e manutenção de caldeiras. Carga horária: 8 (oito) horas
Impurezas da água e suas consequências
Tratamento de água
Manutenção de caldeiras
Prevenção contra explosões e outros riscos. Carga horária: 4 (quatro) horas
Riscos gerais de acidentes e riscos à saúde
Riscos de explosão
Legislação e normalização. Carga horária: 4 (quatro) horas
Normas Regulamentadoras
Norma Regulamentadora 13

21.11 SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE CURSO BÁSICO - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE

I - Para os trabalhadores autorizados: carga horária mínima - 40h:
Programação Mínima:
1. introdução à segurança com eletricidade.
2. riscos em instalações e serviços com eletricidade:
a) o choque elétrico, mecanismos e efeitos;
b) arcos elétricos; queimaduras e quedas;
c) campos eletromagnéticos.
3. Técnicas de Análise de Risco.
4. Medidas de Controle do Risco Elétrico:
a) desenergização.
b) aterramento funcional (TN / TT / IT); de proteção; temporário;
c) equipotencialização;
d) secciona mento automático da alimentação;
e) dispositivos a corrente de fuga;
f) extra baixa tensão;
g) barreiras e invólucros;
h) bloqueios e impedimentos;
i) obstáculos e anteparos;
j) isolamento das partes vivas;
k) isolação dupla ou reforçada;
l) colocação fora de alcance;
m) separação elétrica.

5. Normas Técnicas Brasileiras - NBR da ABNT: NBR-5410, NBR 14039 e outras;
6) Regulamentações do MTE:
a) NRs;
b) NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade);
c) qualificação; habilitação; capacitação e autorização.
7. Equipamentos de proteção coletiva.
8. Equipamentos de proteção individual.
9. Rotinas de trabalho - Procedimentos.
a) instalações desenergizadas;
b) liberação para serviços;
c) sinalização;
d) inspeções de áreas, serviços, ferramental e equipamento;
10. Documentação de instalações elétricas.
11. Riscos adicionais:
a) altura;
b) ambientes confinados;
c) áreas classificadas;
d) umidade;
e) condições atmosféricas.
12. Proteção e combate a incêndios:
a) noções básicas;
b) medidas preventivas;
c) métodos de extinção;
d) prática;
13. Acidentes de origem elétrica:
a) causas diretas e indiretas;
b) discussão de casos;
14. Primeiros socorros:
a) noções sobre lesões;
b) priorização do atendimento;
c) aplicação de respiração artificial;
d) massagem cardíaca;
e) técnicas para remoção e transporte de acidentados;
f) práticas.
15. Responsabilidades.

21.12 MOTOSSERRA, MOTOPODA E SIMILARES

Os empregadores devem promover, a todos os operadores de motosserra e similares, treinamento para utilização segura da máquina, com carga horária mínima de oito horas e conforme conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções.

Os certificados de garantia das máquinas devem ter campo específico, a ser assinado pelo consumidor, confirmando a disponibilidade do treinamento ou responsabilizando-se pelo treinamento dos trabalhadores que utilizarão a máquina.

21.13 TRABALHO COM ANIMAIS

O empregador deve garantir:
imunização, quando necessária, dos trabalhadores em contato com os animais;
medidas de segurança quanto à manipulação e eliminação de secreções, excreções e restos de animais, incluindo a limpeza e desinfecção das instalações contaminadas;
fornecimento de desinfetantes e de água suficientes para a adequada higienização dos locais de trabalho.
É proibida a reutilização de águas utilizadas no trato com animais, para uso humano.

21.14 MANUTENÇÃO, INSPEÇÃO, PREPARAÇÃO, AJUSTES E REPAROS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

As máquinas e equipamentos devem ser submetidos a manutenções preventivas e corretivas.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
Fls.: 153
Rubrica

A forma dessas manutenções e sua periodicidade devem ser determinadas pelo fabricante, conforme as normas técnicas oficiais nacionais vigentes e, na falta destas, as normas técnicas internacionais.
As manutenções preventivas que tenham potencial de causar acidentes do trabalho devem ser objeto de planejamento e gerenciamento efetuado por profissional legalmente habilitado.
A atual redação da NR12 também exige :
registro em livro próprio, ficha ou sistema informatizado, das manutenções preventivas e corretivas, devendo esse registro conter os seguintes dados:
cronograma;
intervenções realizadas;
data da realização de cada intervenção;
serviço realizado;
peças reparadas ou substituídas;
condições de segurança do equipamento;
indicação conclusiva quanto às condições de segurança da máquina; e
nome do responsável pela execução das intervenções.

EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Quais as soluções para reduzir ou mesmo eliminar os riscos ocupacionais:
- RESOLVER O PROBLEMA NA FONTE;
- BUSCAR SOLUÇÃO NO MEIO DE PROPAGAÇÃO
- USAR EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI COM O DEVIDO CA – Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Todo EPI é identificado por um nome composto por três partes:
Identificação;
Parte do corpo a ser protegida;
Riscos contra os quais o EPI oferece proteção.

RESPONSABILIDADE DA EMPRESA
- Fornecer o EPI adequado para cada atividade, com o devido CA e determinar o uso;
- Orientar quanto ao uso, conservação e acondicionamento do EPI;
- Substituir quando danificado.

O GESTOR DO CONTRATO, DA UFG, IRÁ SOLICITAR CÓPIA DA FICHA DE ENTREGA, COM TREINAMENTO, FEITA PARA CADA TRABALHADOR, COM A DEVIDA ASSINATURA.